



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PROCESSO Nº 007312/2022**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Assunto: Concorrência Pública nº 001/2023**

## DESPACHO

Trata-se de questionamento formulado pela SEMSUGEC, no bojo do processo licitatório acima referenciado, o qual solicita parecer sobre:

- a) As declarações assinadas pela pessoa jurídica e não pela pessoa física representante da empresa, podem ser aceitas ou possuem a mesma validade jurídica de efeitos na Licitação? e
- b) A declaração do Engenheiro Civil indicado como responsável técnico, mesmo sendo o proprietário (fl. 991) e a declaração de conhecimento dos locais dos serviços (fl. 992), onde ambas estão assinadas pela pessoa jurídica, podem ser aceitas ou não atendem a legislação/edital em termos de validade e eficácia, pois deveriam estar assinadas pela pessoa física que representa a empresa?

Pois bem, de análise as informações pousadas no caderno licitatório, é possível notar que o Sr. Carlos Antônio Bertoli Filho é o único sócio da pessoa jurídica da empresa HANGAR CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA (fl.946), não representado qualquer ilícito ou impedimento que, sendo ele o único sócio e ao mesmo tempo o engenheiro responsável pela empresa, assine os documentos pertinentes a fim de disputar o presente processo licitatório.

Ressalto que, o fato de assinar como pessoa física ou ainda que o fizesse como pessoa jurídica não alteraria o seu manifesto interesse em participar da presente Concorrência, pois o figurante seria o mesmo Carlos Antônio Bertoli Filho, uma vez que ele assina tanto em nome próprio como representando a empresa.

Pelo exposto, sem mais delongas, privilegiando o formalismo moderado adotado pelo TCU<sup>1</sup>, opino pela regular tramitação do certame e consequente habilitação da empresa Hangar Construções e Pre-moldados Ltda, por entender que não há qualquer irregularidade/ilegalidade ou prejuízo ao processo Licitatório.

Sooretama/ES, 12 de abril de 2023.

  
**RENAN DA SILVA DAMACENO**  
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

<sup>1</sup> Acórdão 1211/2021 – Plenário TCU, j. 26/05/2021, Relator Walton Alencar Rodrigues